



INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

Ministério do Trabalho  
Secretaria de Políticas de Emprego e Salário

# Nota Técnica

**SOBRE A LEI 14.261/2021**

**RECRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

CARTEIRA DE TRABALHO  
E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Marco Aurélio Serau Junior  
Diretor Científico do IEPREV

# Nota Técnica

## SOBRE A LEI 14.261/2021

RECRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## NOTA TÉCNICA SOBRE A LEI 14.261/2021

### RECRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

O IEPREV – Instituto de Estudos e Pesquisas em Direito Previdenciário, em cumprimento às suas finalidades de discussão e difusão científica a respeito desse direito fundamental social, vem a público emitir algumas considerações técnicas a respeito da Lei 14.261/2021, que restabelece o Ministério do Trabalho e da Previdência.

\*\*\*

Foi convertida na Lei 14.261/2021 a Medida Provisória 1.058/2021, que recriou o Ministério do Trabalho e da Previdência (que havia sido extinto pela Medida Provisória 870/2019), no bojo de uma ampla reestruturação ministerial.

Embora tivéssemos uma bastante ativa Secretaria Especial do Trabalho e da Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, é sempre oportuna a existência de um Ministério próprio para tratar das pautas trabalhistas e previdenciárias, bastante efusivas nos últimos anos, com inúmeras alterações legais e jurisprudenciais, inclusive uma intensa produção normativa a partir da ocorrência da crise sanitária internacional em 2020.

Chama muito a atenção que, tal qual já estabelecido desde a Medida Provisória 870/2019, suprimiu-se a expressão “social” da alcunha *previdência*, o que minimiza o inequívoco e histórico caráter social da instituição da Previdência Social, em nítida tentativa de aproximação ou migração para o modelo de previdência privada.

Doravante, as regulamentações infralegais, que tem sido muito frequentes no campo previdenciário, ficarão a cargo do Ministério do Trabalho e da Previdência.

A alteração promovida pela Lei 14.261/2021 não acarreta nenhuma alteração quanto à competência jurisdicional para a discussão judicial dos benefícios previdenciários.

O réu nas ações previdenciárias permanece sendo o INSS e tais demandas judiciais continuarão a ser processadas na Justiça Federal, por imposição do art. 109, I, da Constituição Federal e, conforme o caso, na jurisdição delegada (art. 109, § 3º, da Constituição Federal, c.c. Lei 13.876/2019).

A partir da redação dada pela Lei 14.126/2021, o art. 48-B, da Lei 13.844/2019, traz para o âmbito do Ministério do Trabalho e da Previdência, além dos conselhos

relativos às pautas trabalhistas, todos os conselhos administrativos de cunho previdenciário:

- I - o Conselho de Recursos da Previdência Social;*
- II - o Conselho Nacional de Previdência Social;*
- III - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;*
- IV - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;*

Outra mudança relevante trazida pela Lei 14.126/2021 reside no retorno da carreira dos peritos médicos federais para o seio do Ministério do Trabalho e da Previdência, que se encontravam no Ministério da Economia:

*Art. 10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência.*

*Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre:*

- I - o exercício dos servidores das carreiras de que trata o caput deste artigo; e*
- II - as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização.*

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO SERAU JUNIOR

**Diretor Científico**

Ministério do Trabalho  
Secretaria de Políticas de Emprego e Salário



# IEPREV

**INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**

CARTEIRA DE TRABALHO  
E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL